



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 011/2017

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE – RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lein.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09h do dia 13 do mês de novembro de 2017, na sala de licitações, localizada no Centro Administrativo Municipal a Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados, se reunirão com a finalidade de receber propostas para contratação de Plano de Saúde para Servidores do Município.

1 – OBJETO – Constitui objeto da presente licitação a contratação de Plano de Saúde, sem carrência, regulamentado pela Lei nº 9656/98 de 03 de Junho, para os Servidores do Município, com os procedimentos constantes no rol da ANSS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

2 – DO CADASTRO

2.1 – Poderão participar desta licitação os fornecedores que estiverem devidamente cadastrados juntos a esta Municipalidade **até 72 horas antes da data de abertura**. A documentação necessária para cadastro é a constante nos itens 3.2.1 à 3.2.4.



2.2 – O item acima citado refere-se aos fornecedores que ainda não são cadastrados junto a Prefeitura Municipal de SÃO JORGE/RS, ou que estiverem com o seu cadastro desatualizado. Maiores informações através do telefone 54 – 3271-1112.

2.3 - Não poderão participar desta licitação:

2.3.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

2.3.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

2.2.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

2.3.4 - empresas não cadastradas na Prefeitura Municipal de SÃO JORGE.

3 – DO EDITAL

3.1 – As impugnações ao ato convocatório da Tomada de Preço serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo ser protocoladas diretamente no Setor de Licitações.

3.1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar na abertura dos envelopes, falhas e irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.1.2 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.1.3 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação.

3.1.4 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

3.1.5 – Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes pelos meios em que primeiramente foram publicados.



3.1.6 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.

3.2 – A documentação necessária para cadastro:

3.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade dos sócio-cotistas, diretores, etc.;
- b) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso desociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (DIC);
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacitação técnico-operacional (no mínimo 02) em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que



executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado em características, quantidades e prazos.

- b) Comprovante de inscrição junto a Agência Nacional da Saúde (ANS).
- c) Declaração de dispor de deslocamento com UTI MÓVEL, quando necessário.
- d) Apresentação de comprovante de ter no mínimo um médico credenciado com estabelecimento no Município e que atenda os Servidores em São Jorge.

3.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$



PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: 1,0

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,60

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a2) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a3) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão posterior ao dia 25/09/2017.

3.3 – Os documentos constantes dos itens 3.2.2 a 3.2.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.4 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 – Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:



AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2017.
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2017.
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2 – Para a habilitação o licitante deverá apresentar no ENVELOPE N.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de SÃO JORGE/RS. (original ou autenticado por servidor do Município de SÃO JORGE ou por tabelião).

b) os documentos descritos nos itens 3.2.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" que poderão ser extraídos via internet, porém ficarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

c) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

d) Declaração renunciando o direito de interpor qualquer recurso administrativo ou judicial, caso a empresa licitante seja habilitada na presente fase, caso o representante legal ou procurador não se façam presentes. (ESTE ÍTEM É OPCIONAL), modelo do **Anexo I**.

e) Declaração de idoneidade conforme modelo do **Anexo III**.

f) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do **Anexo II**.

g) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo IV** deste Edital.

4.2.1 – As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, previstos nos art. 42 a 45, deverão entregar, no envelope de habilitação, Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como



Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (DECORE/DHP eletrônica) emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.2 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.2.3 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 4.2 “b”, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.2.4 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

3.13 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2.2 – O não atendimento ao solicitado no item 4.2.1 e ou 4.2.2 será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa e ou cooperativa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

Obs. 1 – Sendo a empresa isenta de Inscrição Estadual/Municipal, a mesma fica dispensada de apresentação, porém, deverá firmar declaração do proprietário.

Obs. 2 – **SOLICITAMOS AO LICITANTE QUE COLOQUE A DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM E IDENTIFICADOS DE ACORDO COM A NUMERAÇÃO ACIMA.**



4.3 – O ENVELOPE N.º 02 deverá conter:

a) O envelope n.º 02 deverá conter a proposta comercial, obrigatoriamente em uma via escrita, contendo dados necessários à identificação do licitante, mencionando o **valor mensal por servidor para o item cotado objeto desta licitação**, onde deverão estar incluídos todos os custos com material e mão-de-obra, devidamente assinada e com todos os dados pessoais do representante legal da empresa (CPF, RG e endereço completo).

Obs. 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Obs. 4: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.4 – A proposta, uma vez aberta vincula o licitante, obrigando-o a prestar o serviço cotado. Caso contrário o infrator será punido nos termos constantes no presente Edital e na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.5 – Pedidos de retificação por engano de preços somente serão aceitos antes da abertura das propostas.

5 – DO JULGAMENTO

5.1 – Esta licitação é do tipo menor preço por item e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações devidamente designada, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço mensal por servidor.

5.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.4 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.



7 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.2.1 e ou 4.2.2, deste edital.

7.1.2 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.2.1 e ou 4.2.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 este edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4 – O disposto nos itens 7.2 a 7.3 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 3.8 e 3.9 deste edital) aplicando-se de imediato o item 7.5, se for o caso.



7.5 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no § 2º do art. 3º e § 2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

8 – DOS RECURSOS:

8.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar na abertura dos envelopes, falhas e irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.2 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.3 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por técnicos ligados à Prefeitura Municipal de SÃO JORGE, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

9.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto, anexo a este edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

9.3 - Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

9.3.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços conforme proposta apresentada e nas condições estipuladas neste edital;

9.3.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

9.4 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

9.6 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.



10 – DO CONTRATO

10.1 - O Município de SÃO JORGE disporá do prazo de 5 (cinco) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da homologação do processo.

10.2 - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.3 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11 – DA EXECUÇÃO/PRAZO

11.1 - O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

11.2 - O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM (Índices Gerais de Preços Médios), a contar da data da apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

11.3 - No interesse do Município de SÃO JORGE, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias subsequentes após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



12.3 - A falta de cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

12.4 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

12.5 - As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, por conta do orçamento vigente:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

31900800000000 – Outros Benefícios Assistenciais

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, e dentro do prazos.

13.2. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

13.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;

13.4. Dar ciência ao Município de SÃO JORGE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

13.5. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

13.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.8. Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município de SÃO JORGE;

13.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de SÃO JORGE;



13.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem ônus para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE;

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE

14.1. Atestar a prestação de serviços se esta de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo;

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);

14.3. Atestar a prestação dos serviços, através da Secretária da Fazenda;

14.4. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

14.5. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Município de SÃO JORGE para prestação dos serviços objeto deste Termo e da licitação;

14.6. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

14.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1. A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

15.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

15.1.2. Multas sobre o valor remanescente do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.1.3. Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

15.1.4. Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



15.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

15.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

15.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 – O contrato a ser firmado com a(s) licitante(s) vencedora(s) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

16.2 – Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



17.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

17.2 – Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

17.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.4 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

17.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

17.6 – Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.7– A cientificação do resultado final da licitação será dada através da sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, a partir da qual se contará o prazo para interposição de recursos.

17.8 – A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor se dará após decurso do prazo de interposição de recurso ou sendo o caso, após a sua denegação e será publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

17.9 – A habilitação, inabilitação e publicação do resultado de julgamento das propostas serão publicadas na forma do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a partir da qual se contará prazo para interposição de recursos. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor se dará após transcorrido o prazo recursal da fase de julgamento das propostas, ou, após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, ou ainda, em prazo inferior, caso haja desistência expressa do direito de recurso por parte dos licitantes e será igualmente publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

18 – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente EDITAL.



19 – DAS CUSTAS

19.1 – O Edital e seus anexos serão disponibilizados na Prefeitura Municipal de SÃO JORGE e no endereço eletrônico www.saojorge.rs.gov.br, sem custas aos licitantes.

20 – DAS INFORMAÇÕES:

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura, na Avenida Daltro Filho,901, ou pelo fones (54) 3271-1112.O edital contendo detalhes estará afixado no mural da Prefeitura, e na internet no endereço <http://www.soajorge.rs.gov.br>onde os interessados podem obter cópia do mesmo.

SÃO JORGE, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

DANIEL STOCCO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Iraci Didoné Mosconi
Secretária de Administração



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL FASE DE HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 011/2017

A empresa ciente do prazo recursal relativo à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea "A" da Lei 8666/93 e suas alterações), vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

_____, ____ de ____ de 2017.

Assinatura



ANEXO II

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS 011/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura



ANEXO III

MODELO

À Comissão de Licitações

Declaração de Idoneidade

(Razão Social da Licitante)....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)

.....
..., CNPJ nº, sediada em
....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a
presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2017.

.....

Nome completo e assinatura do declarante

CPF e RG etc....



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

*Contrato firmado entre o Município de São Jorge e a
Empresa*

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2017, no Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 91.566.851/0001-51, com sede na Av. Daltro Filho, nº 901, Bairro Centro, cidade de São Jorge/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE PIVOTTO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº., com sede na, nº, na cidade de, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, por este instrumento, e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº/2017, modalidade Tomada de preços nº.../2017, julgada em, homologada emde 2017, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

DAS NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



DO OBJETO

Cláusula Quarta: O presente contrato tem por objeto a contratação de Plano de Saúde para Servidores, com os procedimentos constantes no rol da ANSS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$..... (.....) mensais por servidor.

Cláusula Sexta: Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

DO REAJUSTAMENTO

Cláusula Sétima: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV, auferido no período.

Cláusula Oitava: Em havendo atraso no pagamento além da data estabelecida na cláusula sexta do presente contrato, incidirá multa de mora de 1%(um por cento)ao mês, exclusivamente.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Cláusula Nona: O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o montante de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Sub-Cláusula Única: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Décima: A CONTRATADA deverá executar os serviços a contento, observando-se as determinações exaradas pelo Município de São Jorge, observando-se as normas técnicas pertinentes.



Cláusula Décima Primeira: A CONTRATADA deverá disponibilizar de no mínimo todos os serviços relacionados no rol da ANSS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Segunda: O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados ao CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticado por seus empregados, profissional e preposto.

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, cíveis e criminais apuradas pela Justiça Comum.

Cláusula Décima Sexta: A CONTRATADA obriga-se a promover as alterações que se fizerem necessários, objetivando adequar os serviços ao exigido no processo licitatório.

DAS MULTAS

Cláusula Décima Sétima: A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

I – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido

II – multas sobre o valor remanescente do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.



IV – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

V - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

VI - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

VII - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

VIII - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Oitava: A inexecução parcial ou total do contrato enseja sua rescisão com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Décima Nona: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou



ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais legislações em vigor.

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Vigésima: A Secretaria Municipal de Administração realizará a fiscalização dos serviços ora contratados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima Primeira: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2017.

DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JORGE RS, aosdia do mês de de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE

.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
